

### CONTRATO PMG Nº 046/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECI-MENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER AS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDI-ÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATI-VAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNI-CÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EM-PRESA MJ HAMUCHE EVENTOS-ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N°040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, n°268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, sra. IRANICE BATISTA DE LIMA Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.405.863 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 029.918.304-17 residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MJ HAMUCHE EVENTOS -ME, inscrita no CNPJ n° 04.707.044/0001-07, situada na Rua Vinte e Cinco de Março, n° 123, Bairro: Centro- São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. MAURÍ-CIO JORGE HAMUCHE, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.037.693-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.336.938-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços n° 24/2022, oriunda do Processo Licitatório n°040/2021 – Pregão Eletrônico n°014/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 19 de Janeiro/2022, nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de MATERIAIS de CAMA, MESA e BANHO, para atender as Futuras Instalações das Creches da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº\_\_\_/2021, oriunda do Processo Licitatório nº040/2021 — Pregão Eletrônico nº014/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônicoora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b)Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da LeiFederal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregaes, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos



entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

<u>Sigla</u>

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

N

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento.

VP

Valor da parcela a ser paga.

TX

Percentual da taxa anual = 6%

I

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:I =

(TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 500 002 RECURSOS PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº014/2021 – Processo Licitatório nº040/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora JOSELMA SO-ARES DA SILVA MELO, inscrita no CPF nº 352.895.894-49 portaria nº 027/2021. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA, inscrita no CPF nº023.574.484-07, portaria: 227/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

- A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- am O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- alV Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente àsrequisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fisa۷ cais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- aMI Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- aVII Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- aVIII Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados,no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente,em todos os seus atos;
- Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, Hour a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;  $\mathbf{a}\mathbf{x}$

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

**AXIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

**EXIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

**aXVII** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federaln®.666/93 e suas alterações;

Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

**a.XVIII.I** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

**a.XVIII.II**Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

a.XVIII.III Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na prestação;

**a.XVIII.IV**Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**a.XVIII.V** constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações demais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

**axviii.v.a** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

aXVIII.V.b Ensejar o retai

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**aXVIII.V.c** Fraudar na execução do contrato;

**aXVIII.V.d** Comportar-se de modo inidôneo;

**aXVIII.Ve** Cometer fraude fiscal;

**aXVIIIVf** Não mantiver a proposta.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

Bama.



- I A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- La Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Lb Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Le Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Ld Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Le Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até2 (dois) anos;
- If Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Lg Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações aContratada que:
- **IIa** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- **ILb** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **ILC** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude deatos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- IV A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE,09de fevereiro de 2022

IRANICE BATISTA DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

MAURÍCIO JORGE HAMUCHE MJ HAMUCHE EVENTOS -ME CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

#### **TESTEMUNHAS:**

1) mgm. CPF N° 065.882.794-42

2) <u>Julianof dofonta</u> CPF n° 030.737.044-50